



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

Unidade responsável pela análise e arquivamento de convênios e termos -
JUCEB/ASTEC/CONVÊNIOS E TERMOS

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO ENTRE ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO GERAL – AGU – PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA – PF- BA E A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA – JUCEB.

1. DADOS CADASTRAIS

A) Entidade Proponente: PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA – PF- BA

CNPJ: 05.489.410/0002-42

Endereço: Av. Luís Viana Filho, nº2155, Paralela.

Cidade: Salvador – Bahia

CEP: 41.730-101

Representante: Ricardo Caldas

Cargo: Procurador Federal no Estado da Bahia

CPF: 008.497.025-18

B) Outros Partícipes: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB

CNPJ: 13.574.983/0001-11

Endereço: Rua Miguel Calmon nº 555, Edf. Citibank, Andar Térreo e Parte do 1º - Comércio.

Cidade: Salvador – Bahia.

CEP: 40.010-015.

C) Responsável pela execução: Marise Prado de Oliveira Chastinet

Cargo: Presidente

CPF: 311.991.435-53

2. OBJETO DO CONVÊNIO

O Convênio tem por objeto a disponibilização do acesso *on-line* à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, mantido pela JUCEB, na forma prevista na Lei Federal 8.934/94, e art. 7º, alínea “a”, inciso VIII, do Decreto Federal 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins visando à obtenção de informações cadastrais de empresas necessárias à execução de seus serviços, acesso ao Cadastro da Junta Comercial para obtenção de informações das empresas cadastradas para instrução em processos acompanhados pela Procuradoria Federal no Estado da Bahia/AGU, conferindo celeridade na prestação de informações essenciais às atividades e competências definidas em lei à **PF-BA**, afim de que possam ser utilizadas para instrução de procedimentos apuratórios.

3. JUSTIFICATIVA

A consulta à base de dados do Cadastro Estadual de Empresas Mercantis é indispensável para a atuação nos processos envolvendo fraude nos benefícios previdenciários, bem como nas execuções fiscais em nome das diversas Autarquias Federais e Fundações que a Procuradoria Federal na Bahia representa. A assinatura do convênio justifica-se ainda pela consolidação de uma parceria histórica entre a Advocacia Geral da União e a Juceb em prol da defesa do patrimônio público, ao mesmo tempo em que dispensa a Junta Comercial de atender às requisições dos advogados públicos nestas situações, possibilitando o atendimento do órgão estadual ao público geral.

4. OBJETIVO

A celebração do Convênio visa promover maior celeridade quanto à obtenção de informação dos atos constitutivos e respectivas alterações contratuais de empresas do Estado da Bahia, pela **PF-BA**, através acesso on-line à base de dados da JUCEB.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **PF-BA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através da cessão de senhas, podendo ser viabilizada outra alternativa tecnológica de comunicação de dados.

1. A JUCEB liberará **50 (cinquenta)** senhas de usuários para acesso à base de dados, sendo que no mínimo 02 (dois) servidores, após treinamento pela Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico (CDT/CGTI) serão cadastrados como “Administrador” para executarem o cadastramento, treinamento e o gerenciamento dessas contas no âmbito da **PF-BA**.

2. A **PF-BA** indicará e credenciará, formalmente, por documento específico, 02 (dois) dos seus servidores públicos (Administrador) que ficarão responsáveis pelo cadastramento e gerenciamento das senhas de usuários de acesso à base de dados, bem como pelo treinamento desses usuários quanto à operacionalização do sistema.

6. CONTROLE DE RISCO

A **PF- BA** se compromete a utilizar todos os acessos ao banco de dados da **JUCEB**, exclusivamente, nas atividades que lhe compete exercer, além disso, a concessão de acesso, no âmbito interno da **PF- BA**, ficará sob o controle administrativo dos responsáveis pelo convênio e suporte tecnológico

7. PRAZO

O convênio vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, consoante cláusula 9ª do respectivo Convênio.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica*.

Marise Prado de Oliveira Chastinet

Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA –

JUCEB

Ricardo Caldas

Procurador Chefe

PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA BAHIA

– PF- BA



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Caldas, Usuário Externo**, em 26/05/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Prado de Oliveira Chastinet, Presidente**, em 29/05/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00067840459** e o código CRC **775EBB76**.

Referência: Processo nº 064.1835.2023.0001461-81

SEI nº 00067840459